

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenador: José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-311-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito. 3. Sustentabilidade.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

A importância dialogal entre Direito e Sustentabilidade adquire cores intensas no momento recessivo e pouco animador em que encontra o período atual. De um lado, uma sociedade pouco consciente e muito menos comprometida com as futuras gerações, sobretudo nas questões ambientais; de outro, uma crise de representação que indica uma séria ameaça às conquistas obtidas pela cidadania das últimas décadas, mormente, a distribuição de renda.

Resultado da tecnologia galopante e cada vez mais embriagados numa modernidade líquida que transforma intimidade em futilidade, de fato, tem-se uma sensação de vazio efêmero.

Mais grave ainda, fruto de profundas lutas ao longo do século, os recentes avanços que relevaram o papel da sociedade XX, em especial dos Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Sociedade Civil Organizada, que estabeleceram a centralidade do tema da sustentabilidade para as perspectivas atuais e futuras, parecem na ordem do dia abduzidos de prioridade governamental, aliás, se os índices de subtração e subjugação do papel determinante da sociedade continuar nessa direção e não ocorrer uma urgente e incondicional mudança de paradigma prioritário para centralidade do binômio meio ambiente/sociedade, nem haverá perspectivas futuras.

Por isso, o Direito, enquanto instrumento regulatório que transcende as perspectivas reducionistas pela ausência de referências, e, no caso, a Sustentabilidade como instrumento essencial da nova ordem pós-nacional, evita o esgotamento das instituições em suas excentricidades. Assim, Sustentabilidade centrada nas suas próprias referências economicistas, esgota-se, e o Direito, resultado apenas de concepções elitistas e finalistas, perde o sentido.

Essa foi a grande questão que norteou as discussões teóricas e multidisciplinares dos textos apresentados no XXV Congresso do Conpedi.

De fato, pode-se perceber seu fio condutor e inquieto: a necessidade de transcendência dos conceitos restritivos e reducionistas e a ampliação de atores no processo decisório nas questões referentes ao meio ambiente e sustentabilidade como necessidade urgente.

Isso não é uma dentre outras opções, mas, sobretudo, a necessária e única forma de alguma esperança para o futuro.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG/PUCPR

**A VIVÊNCIA EM SOCIEDADE EXIGE UM PREÇO, QUAL É?
THE EXPERIENCE IN SOCIETY DEMANDS A PRICE, WHICH IS?**

**Jazam Santos ¹
Paula Galbiatti Silveira ²**

Resumo

O artigo pretende demonstrar como o cidadão pode melhorar seu comportamento perante o meio ambiente, mesmo com a imposição consumerista descontrolada que embasa o sistema capitalista. A solução é viver de maneira sustentável. Os avanços capitalistas e a disseminação dos produtos no mercado fez com que capacidade de produção natural fosse inferior ao consumo. A cidadania e o consumo traz a problemática de fixar limites políticos para a questão do consumo. Na parte final é visto o cidadão como consumidor, sob uma ótica nacional. Utilizou-se o método indutivo com procedimento monográfico e a técnica de pesquisa de levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Cidadania, Sustentabilidade, Meio ambiente, Consumo, Sistema capitalista

Abstract/Resumen/Résumé

The article intends to demonstrate how citizens can improve their behavior towards the environment, even with uncontrolled consumerist imposition that supports the capitalist system. The solution is to live sustainably. Capitalists advances and the spread of products on the market made natural production capacity was lower than consumption. Citizenship and consumption brings the issue to set political limits to the issue of consumption. In the final part is seen the citizen as a consumer, from a national perspective. We used the inductive method with monographic procedure and literature research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Sustainability, Environment, Consumer, Capitalist system

¹ Professor Universitário e advogado, Doutorando em Direito/UFSC; Mestre em Relações Internacionais para o Mercosul - linha de Questões Jurídicas/UNISUL; Especialista em Controle da Gestão Pública Municipal/UFSC; Professor da Univali/USJ.

² Professora Universitária e advogada, Doutoranda em Direito/UFSC; Mestre em Direito/UFSC. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1 INTRODUÇÃO

Qual o preço para viver em sociedade?

Esta é uma pergunta que guia o presente artigo, que objetiva demonstrar como o cidadão pode melhorar seu comportamento perante o meio ambiente, mesmo com a imposição de uma situação consumerista descontrolada que embasa o sistema capitalista.

O consumo é o padrão ideário do espírito capitalista do mundo atual, onde o maior consumo se reverterá em mais desenvolvimento e a estabilidade econômica de cada Estado, o que pode levar o mundo atual para um colapso ambiental. A intensa degradação do meio ambiente, causada pelos padrões atuais de produção e consumo, justificam a importância deste artigo.

Em contrapartida, haverá maior exploração de matérias-primas para a produção dos produtos, que são elaborados para se ter uma curta duração, ou seja, um círculo vicioso onde o que se devasta é o meio ambiente.

Porém, o que se pretende é demonstrar que se pode viver de maneira sustentável, a fim de garantir seu progresso sem prejudicar o meio ambiente e comprometer seu futuro.

O desenvolvimento sustentável tem como objetivo estabelecer um equilíbrio entre o homem, a natureza e a economia, onde a geração atual pode usufruir o meio ambiente sem comprometer futuras gerações.

O consumo é entendido sob 03 óticas: a perspectiva de inserção na sociedade capitalista, com predominância da mercadoria e do lucro; o consumidor escolhe, racionalmente, o que quer consumir ou utilizar e o terceiro apresenta um olhar múltiplo da sociedade de consumo onde se estabelece as relações de um indivíduo a um grupo social e sua identidade está diretamente ligada ao seu poder aquisitivo, onde se conclui que, quanto maior o poder aquisitivo, maior a possibilidade de consumir.

A globalização, a tecnologia e a publicidade foram alguns fatores que permitiram os avanços dos ideais capitalistas e a disseminação dos produtos no mercado, onde a capacidade de produção natural tornou-se inferior ao consumo, fazendo com que se deva, urgentemente, repensar o modelo capitalista, para que a própria vida do planeta não seja comprometida.

O “Meio Ambiente de Consumo” é o alicerce jurídico para a utilização otimizada das garantias instrumentais que o Direito do Consumidor e o Direito Ambiental disponibilizam para o exercício da cidadania, onde se coloca no mercado produtos seguros, com acesso à informação adequada e responsabilização daqueles que causarem danos.

As formas para assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado devem ser buscadas para promoção da sadia qualidade de vida, visando, também, o bem-estar econômico e o desenvolvimento sustentável.

Tem-se que ter uma educação ambiental para se alcançar o desenvolvimento sustentável, mas isso irá ocorrer quando houver um comprometimento de políticas de governo.

A cidadania e o consumo são tratados no segundo momento, pois é problemático fixar limites políticos para a questão do consumo, mesmo que se coloquem em risco as condições físicas do planeta diante da economia capitalista.

Já existe um indicio de consciência do consumo quando há excesso nos países desenvolvidos em relação aos recursos naturais.

Deve-se, então fazer com que haja uma atuação conjunta entre os atores sociais no sentido de atrair para si a responsabilidade, estimulando e disseminando as práticas individuais conscientes e preocupadas com o problema ambiental.

Assim, as propostas de consumo verde são pautadas por uma visão voluntarista sobre seus limites, onde se coloca nas mãos dos cidadãos a responsabilidade pelas mudanças.

A “ambientalização do consumo” é a politização do consumo, onde as práticas de consumo transcendem as ações individuais, articulando preocupações privadas e questões públicas.

As instituições da sociedade civil têm um importante papel na direção de conscientizar a importância do consumo, que deve ser cada vez mais sustentável, onde a lógica de corresponsabilização e o fácil acesso à informação aos cidadãos consumidores e o fortalecimento de sistemas de certificação deve ser tido como principal.

Na parte final, é visto o cidadão como consumidor, sob o prisma do direito brasileiro, uma vez que encarado desta forma o consumidor se deixa levar pelas decisões das empresas, que condiciona os seus gostos e valores, determinando padrões de viver, vestir, de comer...

O sistema capitalista, criado pela sociedade, irracionaliza e aliena e ao mesmo tempo “desaliena” o indivíduo, mas para isso, é preciso que se tome consciência do que o ser humano é e do que pretende vir a ser, buscando ultrapassar as ideias e ações impostas pelo sistema.

A informação tem papel relevante neste sentido, pois a educação deveria promover às pessoas meios capazes para absorver a informação, recusando em certo ponto e reclamando contra a sua fragmentação, pois a conscientização do cidadão-consumidor poderá reverter seu

papel e deixar de ser um cidadão passivo, mas de agir ativo no sentido de se alcançar a sua cidadania e conservar o meio ambiente.

Desta forma, vê-se que o meio ambiente está sofrendo significativas consequências, pois o ser humano pensa e age unicamente para a satisfação de suas necessidades com um consumo ilimitado.

Abandonar o atual modelo capitalista de desenvolvimento é o modo mais racional, onde se deve encarar a sustentabilidade não como um modismo.

Tanto as pessoas como as empresas devem fazer sua parte para sustentar o meio ambiente, pois ele não permite que ocorra a degradação ambiental em nome do crescimento econômico, e sim faz com que o crescimento econômico se entrelace com a preservação dos recursos naturais, a fim de que as futuras gerações possam também usufruir desses recursos.

Contudo, a visão que se deve ter não é somente aquela instrumental do meio ambiente, ou seja, aquela que justifica sua preservação pelos benefícios e interesses dos seres humanos, mas deve ser ampliado para um objetivo de preservação da natureza como um valor intrinsecamente considerado.

É necessário, também, o fortalecimento dos movimentos sociais e a implementação de políticas públicas, o que tem impacto direto na relação de consumo.

Para os fins almejados com a pesquisa realizada no presente artigo, utilizou-se o método dedutivo, pois parte-se do geral (relação entre consumo e meio ambiente) para o particular (consumo sustentável como expressão da cidadania), com procedimento monográfico e a técnica de pesquisa de levantamento bibliográfico e documental, com enfoque no direito brasileiro.

2 RELAÇÃO ENTRE CONSUMO E MEIO AMBIENTE

O espírito capitalista domina o mundo atual, onde se vangloria o consumo, que é o ápice do ideal da sociedade, onde o padrão é a arte de consumir – maior é o desenvolvimento e a estabilidade econômica de cada Estado, o que pode levar o mundo atual para um colapso ambiental.

As sociedades atuais são consideradas, a partir de, 1980 como sociedades de hiperconsumo, representadas pela grande individualização do consumo, pelo hiperindividualismo, pelo hiperconsumo emocional, pelo prazer individual, pela dependência do mercado para satisfações diárias, pela comercialização dos modos de vida e pela individualização pessoal através dos hábitos de consumo (LIPOVETSKY, 1989).

É por meio do consumo cada vez maior que as pessoas procuram sua felicidade e seu lazer, comprando e descartando enormes quantidades de bens de consumo não duráveis e, muitas vezes, feitos para serem descartados o mais rápido possível, seja por alguma mudança de função, seja por uma mudança no design, embora ainda funcionem perfeitamente.

Os produtos são feitos para terem vida útil reduzida e cada vez mais se deve consumir para produzir, onde é mais barato comprar um produto novo do que consertar o antigo. Para atender essa demanda, faz-se necessário que a sociedade retire matérias-primas da natureza, isto é uma causa devastadora ao meio ambiente, como também, a poluição do ar, das águas, do mar, do solo...

Este mecanismo para induzir o consumo é chamado de obsolescência, ou seja, a “[...] redução artificial da durabilidade dos bens de consumo, para que induza os consumidores a adquirirem produtos substitutos antes do necessário e, por consequência, com mais frequência do que normalmente o fariam” (MORAES, 2013, p. 59).

A obsolescência empregada pelos produtores pode ocorrer de três diferentes formas: a) obsolescência planejada de qualidade refere-se a produtos fabricados para terem pouca durabilidade, em razão tanto dos materiais, quanto das técnicas usadas para reduzir a vida útil do produto; b) obsolescência planejada de função, que ocorre quando o novo produto lançado no mercado desempenha a função melhor que o existente, e também quando é feita uma nova versão do mesmo produto com um melhor desempenho; c) obsolescência planejada de desejabilidade refere-se àquela que modifica a aparência do produto, tendo como representante a moda, que modifica apenas a aparência, levando a um desejo de adquirir o novo produto, embora o antigo permaneça funcionando. Este último tipo foi fortemente aplicada em 1932, nos carros estadunidenses, cujo sucesso na estratégia passou a ser utilizada para variados produtos (MORAES, 2013, p. 59-62).

Este último aspecto leva àquela característica da sociedade de hiperconsumo informada acima, tornando-o extremamente emotivo. O consumo ocorre por meio de objetos e de marcas, de “[...] dinamismo, elegância, poder, renovação de hábitos, virilidade, feminilidade, refinamento, segurança, naturalidade, nas tantas imagens que influem em nossas escolhas e que seria simplista reduzir só aos fenômenos de vinculação social quando precisamente os gostos não cessam de individualizar-se” (LIPOVETSKY, 1989, p. 174).

Além disso, o conserto dos bens passou a ser dificultado, sendo que, muitas vezes, a compra de um novo produto é mais barata que a substituição de uma peça, as quais, não raras vezes, param de ser fabricadas, levando à impossibilidade do conserto (MORAES, 2013, p. 71).

Assim, é possível estabelecer uma forte relação entre a cada vez maior produção de objetos e consumo de produtos com o esgotamento dos recursos naturais, com a poluição (ar, água, solo), com o desaparecimento da biodiversidade (em razão da destruição do meio para matéria-prima) e ao problema dos resíduos gerados pela produção e pelo consumo.

A mudança de padrões de produção e consumo deve considerar a sustentabilidade, entendida aqui como sustentabilidade forte, para o qual a biosfera é de fundamental importância, sendo a economia e a sociedade parceiros mais fracos. Assim, o quadro apropriado seria não aquele clássico de sustentabilidade como três pilares (economia, sociedade e meio ambiente), mas sim o de uma casa, com um fundamento (natureza) e dois pilares apoiando-a (economia e sociedade), para garantir o direito das gerações futuras (WINTER, 2009, p. 4).

Neste sentido, a sustentabilidade é entendida como uma humanidade suportável pela biosfera, focando seu conteúdo na troca entre seres humanos e natureza (WINTER, 2009, p. 42), o que deve basear o direito ambiental e as relações existentes entre sociedade e natureza.

O desenvolvimento que se diga sustentável, portanto, é aquele no qual a intervenção humana não causa efeitos negativos no meio ambiente a ponto de que este não se recupere da alteração sofrida e que as demais formas de vida fiquem comprometidas para que o ser humano possa tirar proveito dos recursos, sendo necessário não somente uma regulação da produção e do mercado, mas também do consumo e das políticas públicas.

A sustentabilidade como um princípio jurídico ambiental tem como consequência a redução dos princípios de proteção de longo prazo aos recursos naturais, cuja orientação deve servir para um planejamento antecipado, incluindo diversos outros princípios ambientais como da precaução, prevenção e proibição do retrocesso. As metas que devem ser alcançadas são: a) a taxa de energias renováveis não pode ultrapassar sua regeneração; b) os recursos renováveis não podem ser aproveitados por muito tempo, sendo necessária sua substituição por outros materiais ou geradores de energia; c) o acréscimo de emissões de carbono deve ser orientado na possibilidade de absorção do meio ambiente; e d) a relação das inscrições e intervenções humanas deve ficar em equilíbrio com o processo natural (SCHMIDT, 2007, p. 1086/1087).

Não é cabível o argumento de que a proteção do meio ambiente e a produção e o consumo feitos de forma sustentável levem a um colapso econômico, tendo em vista que a própria Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 170 vincula a ordem econômica à proteção do meio ambiente.

Conforme o artigo supracitado “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, sendo estes os princípios insculpidos nos incisos III e IV: “função social da propriedade” e “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

É possível afirmar, portanto, que o consumo deve obedecer a proteção do meio ambiente, o qual é entendido aqui sob três óticas: sob a perspectiva de inserção na sociedade capitalista, com predominância da mercadoria e do lucro, onde o consumidor é uma vítima do sistema. O consumidor escolhe, racionalmente, o que quer consumir ou utilizar e o terceiro apresenta um olhar múltiplo da sociedade de consumo onde se estabelece as relações de um indivíduo a um grupo social e sua identidade está diretamente ligada ao seu poder aquisitivo, onde se conclui que, quanto maior o poder aquisitivo, maior a possibilidade de consumir.

A sustentabilidade, portanto, é necessária, tendo em vista que a capacidade de produção natural é inferior ao consumo da economia humana e os resíduos expostos na camada terrestre são enormes, onde, devemos, urgentemente, repensar o modelo capitalista, para que a própria vida do planeta não seja comprometida.

Todos devem e podem participar no sentido de reverter essa situação, conscientizando-se sobre os padrões de consumo. Pode-se olhar para seu entorno, seu ambiente familiar ou local de trabalho realizando tarefas que estão ao seu alcance e que estão relacionados aos hábitos de consumo, podendo ser modificado de forma a proteger o meio ambiente.

Caso o ciclo de vida dos bens produzidos fosse prolongado, reduziria a quantidade de matéria-prima e, conseqüentemente, a sobrecarga de lixo, onde teríamos menor quantidade de resíduos, contudo, não seria a melhor alternativa para a economia e o capital econômico não permitira que isso acontecesse.

Para haver sustentabilidade há que se ter um equilíbrio entre o homem, a natureza, a economia e a relação de consumo, tendo como base de todas essas relações a biosfera, em um sentido de sustentabilidade forte. Propondo-se esse equilíbrio, tem-se uma nova filosofia para a humanidade, onde passa a mudar paradigmas e buscar um mundo mais justo e fraterno.

A educação ambiental é parte fundamental para se alcançar o desenvolvimento sustentável, mas isso irá ocorrer quando houver um comprometimento de políticas de governo no sentido de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, criando um pensamento e atitudes globais através de ações locais.

O meio ambiente vem sofrendo com o desenvolvimento da sociedade, por causa de seu padrão de vida e pelo modelo econômico adotado pelas sociedades. A relação de consumo desenfreada acarreta maiores danos à natureza, onde a sociedade deve compreender que seu bem-estar vai depender de como ela cuida do planeta.

3 CIDADANIA E CONSUMO: UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA AMBIENTAL

O tema possui uma complexidade, tendo em vista que são problemáticas as possibilidades de fixar limites políticos para a questão do consumo e o alcance pleno da dignidade da pessoa, tendo em vista que o planeta está chegando num ponto cada vez mais crítico, no qual se observa a não manutenção da lógica prevalecente de aumento constante de consumo.

Faz-se necessário promover uma política de consumo sustentável onde se deve levar em conta três eixos: - a realidade dos limites ecológicos da Terra, a promoção da justiça social e que seja viável politicamente.

A conscientização de que o consumo deve ser sustentável é um dos elementos da cidadania, entendida aqui em sentido amplo.

Segundo Cortina (2005, p. 30), a cidadania, em seu sentido amplo, como toda propriedade humana, é o resultado de uma prática, cuja aquisição inicia com a educação formal (escola) e informal (família, amigos, meios de comunicação e ambiente social). Acrescenta, ainda, que são valores cívicos, indispensáveis à cidadania: “liberdade, igualdade, solidariedade, respeito ativo e o diálogo, ou melhor, a disposição para resolver os problemas comuns pelo diálogo” (CORTINA, 2005, p. 180-181).

Importante notar também que o espaço possui um valor importante na cidadania, conforme observado por Santos (1987). Para o autor, “os homens são mais ou menos cidadãos dependendo do lugar no território onde estão” (SANTOS, 1987, p. 81), quer dizer que as condições geográficas são condições sociais importantes, em vista da acessibilidade àqueles bens e serviços que proporcionam o pleno cumprimento da cidadania.

Para Santos (1987, p. 92), morar na periferia é se condenar duas vezes à pobreza. Contudo, como observado, apesar de as circunstâncias fáticas e geográficas não proporcionarem ou dificultarem o acesso das crianças ao pleno desenvolvimento de sua cidadania, a escola empreende esforços para contornar essas dificuldades espaciais, buscando uma atribuição de justiça social não importante onde os indivíduos se encontram.

Isso porque, também conforme Santos (1987, p. 79), a individualidade somente se realiza em grupo, é a força do coletivo, da solidariedade, da fraternidade e do diálogo, que contorna as dificuldades espaciais, sociais e políticas, para tentar um desenvolvimento cidadão.

A partir deste entendimento de cidadania, é possível identificar que a preocupação com o meio ambiente e com as gerações futuras são elementos importantes para a concretização de uma vida cidadão.

O desafio também é no sentido influenciar e modificar o pensamento e a ação das pessoas em relação ao consumo, onde se tem que reconhecer os limites do planeta terra.

A ideia de um consumo verde vem já desde a década de 1970, com o ambientalismo público, passando pela ambientalização do setor empresarial (a partir da década de 1980) e a emergência a partir dos anos 1990 – quando se teve a preocupação com o impacto ambiental de estilos de vida e consumo das sociedades afluentes, que se tornaram fatores relevantes na propulsão deste processo.

A partir disso, um conjunto de atores juntou-se ao processo, com a inclusão de outros mais para que a corresponsabilidade dos indivíduos comuns fosse estimulada, passando-se a multiplicar e disseminar práticas individuais conscientes e preocupadas com o problema ambiental.

Jacobi (2006, p. 5) destaca o desafio dos países pobres:

A questão que continua em aberto é associada aos compromissos possíveis, às concessões dos mais predatórios e ao desafio dos países pobres de implementar políticas socioambientais que superem o círculo vicioso das polaridades tradicionais entre meio ambiente e desenvolvimento, nos países ricos e pobres.

Desta forma, a questão ambiental é colocada num lugar de encontro entre as preocupações privadas e as questões públicas. O consumo sustentável para o governo (numa escala local e em alguns países) e alguns grupos sociais continua fora das discussões mundiais e não foi tratado como uma solução para a sociedade planetária.

Evidencia-se a importância deste tema que estará cada vez mais presente nos debates sobre governança global e o papel das sociedades é consolidar instituições que disseminem a prática que extrapolem a ecoeficiência e tragam a ampliação da conscientização do cidadão sobre os limites planetários, bem como as suas responsabilidades para os habitantes futuros da terra (JACOBI, 2006, 05).

A dimensão ética do consumo e sua preocupação com o meio ambiente pode ser evidenciada no conceito de justiça ambiental, que consegue abranger a proteção dos direitos

da natureza e dos direitos sociais, com a preocupação com as gerações presentes e futuras, fortalecendo o conceito de cidadania que implica na conscientização ambiental.

Os riscos ambientais, igualmente aqueles gerados na produção e no consumo de produtos, não atingem a todos da mesma forma. Os efeitos dos danos atingem de forma desigual ricos e pobres, em razão de que são as comunidades carentes as que vivem em áreas de risco, encostas de morros, próximas a áreas industriais; não têm acesso a saneamento básico e trabalham em condições insalubres e perigosas. Esta é uma dimensão importante da cidadania exposta acima, em razão da territorialização.

No mesmo sentido, mas em maior escala, pode-se dizer que os riscos ambientais também não atingem da mesma forma todos os países, especialmente na dimensão Norte/Sul, em virtude dos maiores consumidores, degradadores, utilizadores de recursos naturais, poluidores e causadores das mudanças climáticas se encontrarem no hemisfério Norte. Já os “países lixões”¹, que se encontram no Sul, são exportadores de recursos e se encontram em maior vulnerabilidade social e ecológica, sendo mais fortemente atingidos pelos efeitos negativos das mudanças climáticas, com menor potencial de mitigação e adaptação, bem como de resiliência.

Essa distribuição desigual de riscos ambientais levou ao surgimento do Movimento de Justiça Ambiental, que trata da necessidade de percepção dos riscos ambientais e pela reconfiguração da cidadania para uma noção global.

O Movimento de Justiça Ambiental teve sua origem nos Estados Unidos da América, mas o conceito de reivindicação por melhor distribuição dos riscos ambientais é amplo e antigo, sendo que a injustiça ambiental é um fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais². Assim, a noção de justiça ambiental implica o direito a um meio ambiente

¹ Sobre o tema, importante citar a Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, de 1989, que visa coibir o tráfico ilegal e prevê a cooperação internacional para a gestão ambientalmente adequada de resíduos. A convenção foi internalizada pelo Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993 e regulamentada pela Resolução Conama nº 452, 02 de julho de 2012. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, proíbe, no artigo 49, a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, que causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação. A respeito da importação de resíduos, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 101, proibiu a importação de pneus usados. Ainda sobre o tema, um exemplo claro de injustiça ambiental internacional se refere a Gana, na África, que possui o maior lixão de eletrônicos do mundo, vindos de países da Europa e Estados Unidos da América, podendo-se observar claramente a desigualdade existente entre Norte e Sul no acesso a bens, na distribuição de riscos ambientais e na criação e acirramento de vulnerabilidades. Sobre o tema, vide também Lisboa (2009).

² Sobre o conceito de pessoa necessitada em termos (sócio)ambientais, vide FENSTERSEIFER, Tiago. A legitimidade da defensoria pública para a ação civil pública ambiental e a condição de pessoa necessitada em termos (sócio)ambientais: uma questão de acesso à justiça (sócio)ambiental. 2010.

seguro, sadio e produtivo para todos, considerando o meio ambiente em sua totalidade, como destacado anteriormente (ACSELRAD, 2009).

As lutas por justiça ambiental combinam, assim, a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos (comunidades e povos tradicionais), a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial, a desigualdade ambiental promovida pelo mercado e a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos naturais (ACSELRAD, 2009).

A Rede Brasileira ressalta que ainda há pouca pesquisa e indicadores acerca da desigualdade ambiental no Brasil³ (ACSELRAD, 2009). Nota-se que a questão da justiça ambiental se relaciona com a vulnerabilidade econômica e social de alguns grupos que, por não possuírem recursos ou porque suas demandas não recebem o reconhecimento necessário, estão sujeitos de forma mais acentuada aos riscos e efeitos da degradação ambiental.

É possível, portanto, entender o consumo sustentável como uma decorrência necessária da justiça ambiental, a qual busca que todos sejam cidadãos, ou seja, tenham a garantia de todos os seus direitos, incluindo direitos sociais e ambientais, o que passa, necessariamente, pela conscientização acerca da sustentabilidade da produção e do consumo.

4. O CIDADÃO COMO CONSUMIDOR E O CONSUMO SUSTENTÁVEL

Santos (1987) considera que o cidadão brasileiro não é cidadão, mas sim consumidor, onde o consumo consiste em uma espécie de “ópio do povo”, como falava Marx.

Neste sentido, o consumidor se deixa levar pelas decisões das empresas, que condiciona os seus gostos e valores, determinando padrões de viver, vestir, de comer...

Destaca, também, que as migrações ocorridas no território brasileiro é uma migração de consumo, para que as populações tenham acesso a serviços, abandonam seus locais de origem, mas não possuem garantias de que terão realmente ditos serviços.

Há que se ter um “consumidor imperfeito”, conforme Santos (1987), não se submetendo aos ditames da mercadoria, mas ser ele próprio o sujeito e não o objeto de sua história. Para tanto, Santos (1987, p. 125) destaca que “uma grande tarefa deste fim de século é a crítica do consumismo e o reaprendizado da cidadania”.

O sistema capitalista, criado pela sociedade, irracionaliza e aliena e ao mesmo tempo “desaliena” o indivíduo, mas para isso, é preciso que se tome consciência do que o ser

³ Sobre o contexto brasileiro, vide Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e Saúde no Brasil . Disponível em: <http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 12 mar. 2016.

humano é e do que pretende vir a ser, buscando ultrapassar as ideias e ações impostas pelo sistema.

Torna-se necessário, para tanto, que o modelo cívico deve ser perseguido, mas no sentido de que os direitos sejam universais e não de privilégios, mudando os discursos e as ações perante a realidade excludente do consumismo, da inércia política, da educação conservadora, não sendo um trabalho fácil, mas tem-se que ser persistente e fazer acontecer.

Assim, há que se ter um reaprendizado da cidadania, quando se critica o consumismo, mas os objetivos a serem alcançados de cada um não pode ser separadamente.

A informação tem papel relevante neste sentido, pois a educação deveria promover às pessoas meios capazes para absorver a informação, recusando em certo ponto e reclamando contra a sua fragmentação (SANTOS, 1987, 128-137).

Com essa consciência é que o cidadão consumidor poderá reverter seu papel e deixar de ser um cidadão passivo, mas atuando ativamente no sentido de se alcançar a sua cidadania e conservar o meio ambiente.

Os governos devem implementar políticas no sentido de garantir a cidadania e conservar o meio ambiente para que este cidadão-consumidor não degrade o ecossistema a ponto de tornar a vida na terra insustentável.

Para tanto, necessária a observância do princípio de sustentabilidade, que busca um equilíbrio entre o desenvolvimento do homem, a fim de atingir melhor qualidade de vida e proteger os recursos naturais, preservando-os para as presentes e futuras gerações, ou seja, é um desenvolvimento que não esgota a capacidade do meio ambiente para suprir as necessidades das gerações futuras.

Começa-se a ter visibilidade do termo sociedade sustentável e o consumidor verde se multiplica, mas “o consumo verde não ataca toda a equação, enfatizando a tecnologia, mas deixa de lado os processos de produção e distribuição, além da cultura do consumo propriamente dita” (JACOBI, 2006, 2-3).

A politização do consumo, também chamado de “ambientalização do consumo”, é a implicação do consumo sustentável, onde as práticas de consumo transcendem as ações individuais, articulando preocupações privadas e questões públicas.

Destaca-se um importante registro de Jacobi (2006, p. 4) ao se referir ao salto qualitativo do consumo sustentável:

O consumo sustentável representa um salto qualitativo de complexa realização, na medida em que agrega um conjunto de características que articulam temas como equidade, ética, defesa do meio ambiente e cidadania, enfatizando a importância de práticas coletivas como norteadoras de um

processo que, embora englobe os consumidores individuais, prioriza as ações na sua dimensão política. O grande desafio que se coloca é o da mudança na visão das políticas públicas, o que possibilitará desenvolver conceitos e estratégias de desenvolvimento que promovam efetiva redução de práticas pautadas pelo desperdício, pela superação de um paradigma que nos coloca cada vez mais numa encruzilhada quanto à capacidade de suporte do planeta, e da habilidade que a sociedade tem de buscar um equilíbrio entre o que se considera ecologicamente necessário, socialmente desejável e politicamente atingível ou possível.

Continua o mesmo autor no sentido do fortalecimento de estratégias de consumo:

O fortalecimento de estratégias de consumo sustentável terá mais sucesso na medida em que a implementação de políticas públicas integradas, que promovam a mudança para padrões mais sustentáveis, promova tanto a redução das enormes desigualdades como contemplem aspectos legais, econômicos, sociais e ambientais para influenciar de forma transversal nas políticas públicas. Os governos, tanto no nível nacional quanto sub-nacional, devem priorizar um conjunto de ações que na sua complexidade e interdependência avancem em direção à estruturação de um repertório de políticas públicas integradas que adotem tecnologias limpas, promovam campanhas de conscientização sobre os fatores que provocam a insustentabilidade ambiental, estimulem atividades não poluidoras e efetive a implementação de políticas socioambientais urbanas, com ênfase na coleta seletiva, e estímulo à reciclagem e redução do desperdício nas atividades públicas e privadas (JACOBI, 2006, 4-5).

As instituições da sociedade civil têm um importante papel na direção de conscientizar a importância do consumo, que deve ser cada vez mais sustentável, onde a lógica de corresponsabilização e o fácil acesso à informação aos cidadãos consumidores e o fortalecimento de sistemas de certificação deve ser tido como principal.

Sendo assim, quando se fala em sustentabilidade, a noção de preservação de recursos naturais é essencial, o que implica em um planejamento de retirada desses recursos e no reconhecimento de sua finitude, devendo, portanto, ser utilizados de forma a não esgotar a capacidade do meio ambiente de renová-los.

Partindo-se da premissa de que os recursos naturais são limitados e finitos e as necessidades humanas são ilimitadas e infinitas, deve-se buscar um equilíbrio entre o disponível na natureza e a procura do homem, pois não há sustentabilidade sem a gestão racional e equilibrada dos recursos naturais e produção e consumo sustentáveis.

O planeta e seus recursos possuem limites potenciais, sendo necessário urgentemente repensar o comportamento do homem na retirada da matéria prima e de sua transformação até atingir o produto final, processo este que vai deixando no caminho inúmeros rejeitos e resíduos nocivos não só ao meio ambiente, mas a todas as formas de vida.

O desenvolvimento baseado na sustentabilidade não se confunde com o desenvolvimento econômico, pois este depende de um consumo cada vez maior de recursos naturais e de energia, levando ao esgotamento dos mesmos.

O crescimento econômico que alguns países periféricos vêm enfrentando nas últimas décadas, com o aumento das indústrias e do emprego e, conseqüentemente da capacidade aquisitiva da população, aumenta, igualmente, o consumo e, assim, a retirada de recursos naturais e a produção de energia, gerando um excesso de resíduos sólidos.

Como salientado anteriormente, o princípio de sustentabilidade deve ser forte e não pode ser visto apenas em seu aspecto ambiental, mas também político, social e econômico. Da mesma forma quando deve ser considerada a questão do consumo e dos resíduos produzidos por ele, vez que os mesmos causam inúmeros problemas sociais, como o excesso de lixo nas cidades, gerando doenças e falta de saneamento; problemas econômicos, visto que os setores produtivos da sociedade precisam levar em consideração o fator ambiental, modificando sua forma de chegar ao consumidor, investindo em uma tecnologia limpa; e questões políticas, pois é dever do Estado elaborar políticas públicas e diretrizes para produção e o consumo sustentáveis, bem como desenvolver campanhas de conscientização ambiental e fornecer mais informação sobre os problemas ambientais.

Os principais problemas gerados com o excesso de produção de resíduos sólidos são observados nas cidades, onde a crescente população urbana com maior poder aquisitivo aumenta a demanda por produtos e serviços, pressionando a capacidade de suporte dos ecossistemas em geral pelo aumento da utilização dos recursos naturais e pelo aumento do volume, durabilidade e periculosidade dos resíduos, cuja destinação final ocorre normalmente fora das cidades. Assim, fora a insustentabilidade das cidades, elas constituem foco de irradiação da poluição e da degradação ambientais além de seus limites geográficos. (YOSHIDA, 2009, p. 73)

É notório que o homem se desenvolveu retirando recursos da natureza e os transformando para satisfazer suas necessidades, sendo imprescindível essa atividade para continuidade da própria espécie. Entretanto, há uma diferença considerável entre consumo e consumismo, o qual surgiu após a revolução industrial, com a qual o homem passou a consumir infinitamente em bases sólidas capitalistas.

Sobre isso, Monteiro (2011, p. 975) afirma que o ambiente figura entre as vítimas da sociedade de consumo e da sociedade de risco dos dias atuais sendo, sobretudo,

[...] com o acelerado, desordenado e indisciplinado desenvolvimento industrial, técnico e tecnológico, ocorrido a partir dos anos 60 e

especialmente agravado nas últimas décadas, que a necessidade de proteger o ambiente se emancipou e apareceu como prioritária, conquistando progressivamente a opinião pública, interiorizando-se na consciência das pessoas e acabando por converter-se num objectivo que o poder público fez também seu e proclamou - mas, na prática, amiúde esquecido ou ineficaz.

Como afirmado, nesta sociedade de consumo e de risco atual, o meio ambiente é uma vítima direta, contribuindo o consumidor para sua degradação tanto pela quantidade de produtos que consome, quanto pela escolha dos mesmos, cada vez mais descartáveis e produzidos em um processo que não leva em conta a sustentabilidade.

O consumo sustentável é entendido como uma sensibilização do consumidor a adquirir bens mais amigos do meio ambiente, sendo papel do Estado estabelecer políticas destinadas à produção e ao consumo de forma mais equilibrada e que considerem o princípio de sustentabilidade expresso na Constituição Federal.

Considerando a definição dada à sustentabilidade, o consumo sustentável pode ser compreendido como a utilização de bens e serviços para satisfazer as necessidades básicas humanas e trazer uma melhor qualidade de vida, utilizando o mínimo de recursos possível, emitindo o mínimo de poluentes e gerando o mínimo de resíduos e poluentes, deixando recursos naturais para as futuras gerações e um meio ambiente saudável e equilibrado.

A necessidade de mudanças nos padrões de consumo foi abordada pela Agenda 21, que analisa em seu capítulo 4 como o consumo e a produção agravam a pobreza e os desequilíbrios ambientais, sendo preciso considerar os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção para que se possa melhorar e proteger o meio ambiente,

A Agenda 21 estabelece que, para que haja qualidade ambiental e desenvolvimento sustentável, é necessária uma produção mais eficiente e mudanças nos padrões de consumo, a fim de garantir a prioridade ao uso dos recursos e à redução do desperdício ao mínimo.

Sendo o consumo uma quantidade total de recursos extraídos do meio ambiente usados na produção de bens e serviços, fato é que grande parte desses é imediatamente ou após o uso disposta como resíduo sólido ou rejeito. A noção de minimização está relacionada à necessidade de mudança do padrão de consumo da sociedade, buscando uma produção e um consumo mais racional .

Surge, assim, para o homem, uma responsabilidade pós consumo, em que se produz muito e as pessoas não mais adquirem tão somente aquilo que lhes é necessário para a sobrevivência física e espiritual, mas gastam o que têm e o que não têm adquirindo bens que não lhes são indispensáveis (PITOMBEIRA, 2011, p. 270).

Para se atingir a sustentabilidade, é preciso considerar o problema em sua causa (geração e consumo) e não apenas em seu efeito, pois o controle da poluição implica limpar o resíduo (lixo) depois que ele é gerado e dar-lhe destinação adequada, enquanto a prevenção da poluição atenta para a minimização ou eliminação das perdas antes de serem geradas.

Vários são os princípios que se relacionam com o tema e a sustentabilidade, como o do poluidor-pagador, que preceitua dever o causador da poluição deverá com seus custos e responder pelas despesas de prevenção, visa eliminar do processo produtivo as chamadas externalidades negativas ambientais, pois os danos são dirigidos a toda a coletividade, sendo que seu gerador é individual.

Em função do caráter difuso do bem socioambiental, o responsável pela sua utilização em próprio proveito deve arcar, pois, com os custos de prevenção do dano, relacionando-se com da prevenção e precaução. “Em relação à responsabilidade pós-consumo, o princípio da prevenção opera como um dever de cuidado, de utilização racional, parcimoniosa, dos bens ambientais. São cabíveis ações cujo objetivo seja a redução de resíduos ou a sua eliminação” (LEMOS, 2011, p. 65).

Para que haja uma efetiva garantia da sustentabilidade e de minimização dos resíduos sólidos por meio de consumo e produção sustentáveis, o Estado precisa tomar para si a responsabilidade de um Estado Socioambiental incluindo a proteção do meio ambiente em seus objetivos e integrando esse conceito nas políticas públicas não somente as específicas ambientais, mas nas decisões administrativas, econômicas, financeiras e tributárias.

Conforme Ayala (2012, p. 13), há a necessidade de uma República ecologicamente sensível, cujos fundamentos são o valor solidariedade e o objetivo dignidade de vida, integrando-se como partes de um projeto de sociedade e de um modelo de organização do poder.

No mesmo sentido é a conclusão de Dinnebier (2015, p. 213), para a qual “a educação deve sair da lógica do hiperconsumo, ou seja, não deve ter como foco a reciclagem, pois ela não ataca os padrões de consumo e continua na lógica do consumismo, apenas um pouco esverdeado”, mas deve sim “focar especialmente na mudança dos padrões de consumo”, sendo a conscientização essencial para alterar a forma de consumir.

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sancionada após anos de tramitação no Congresso Nacional, propõe a utilização de instrumentos de gestão ambiental, alguns caminhos possíveis para os avanços na utilização sustentável dos recursos naturais, por meio da minimização de resíduos sólidos a partir do consumo sustentável.

Além de atuar na fonte da poluição, ou seja, na produção dos resíduos, a partir da utilização desenfreada de recursos naturais, a Lei nº 12.305/2010 prevê destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto .

A Lei baseia-se na redução, reuso e reciclagem de resíduos, sendo que “antes de reciclar, a prioridade da PNRS é a não geração de resíduos ou, ao menos, a redução, por exemplo, via educação ambiental nesse sentido, com estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável” (LEMOS, 2011, p. 127).

5 CONCLUSÃO

O aumento do consumo pauta o desenvolvimento econômico e social. Há mais consumo quando as grandes empresas e o comércio têm resultados aumentados pelos lucros obtidos, onde se tem aumento de renda, acarretando, conseqüentemente, mais consumo. Haverá a representação de uma crise se houver uma ruptura nesse modelo, uma vez que diminuiria a renda, iria se elevar o desemprego e se dificultaria o acesso a elementos básicos.

O consumo pelo consumo é uma maneira contraditória e ineficaz das sociedades manterem o seu desenvolvimento, o que é uma problemática ainda maior que se estabeleceu. As perspectivas econômicas não são as únicas críticas sobre a sociedade de consumo, pois há, também, o viés ambiental, pois, a ampliação da exploração dos recursos naturais é um dos efeitos do consumismo, onde há a geração de matérias-primas que são utilizadas para a fabricação cada vez mais de mercadorias.

Há, então, devastação de florestas, o esgotamento de recursos naturais renováveis, como a água para consumo, o solo e as florestas. As reservas de petróleo e de diversos minérios que são utilizados na fabricação de diversos produtos consumidos pela sociedade também estão fadados ao desaparecimento, ou seja, a sua escassez completa.

Faz-se necessária, então, a efetiva promoção de políticas de consumo sustentável, que devem ser as políticas sociais a serem adotadas pelos gestores públicos de controle ao consumismo exagerado, onde se deverão encontrar meios econômicos alternativos ao desenvolvimento pautado no consumo. Há que se destacar o reaproveitamento dos produtos não mais utilizados, contendo, assim, a geração de lixo e a demanda desenfreada por matérias-primas.

Está claro que o meio ambiente está sofrendo significativas consequências, pois o ser humano pensa e age unicamente para a satisfação de suas necessidades com um consumo ilimitado.

Faz-se necessário abandonar o atual modelo de desenvolvimento e buscar um modo mais racional para explorar os recursos naturais, a fim de se garantir um equilíbrio, onde a sustentabilidade não é só um modismo, mas uma necessidade para a sobrevivência na terra.

Para se ter um consumo consciente, deve-se ter escolhas certas para o cotidiano, mas isso depende de todos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, onde as empresas desempenham um papel relevante no sentido de se ter uma consciência sustentável.

Com isso atualmente também vem ganhando força a chamada “conscientização ambiental”, pois inúmeras empresas e marcas estão aderindo o movimento verde, até mesmo por marketing, onde oferecem produtos ecologicamente corretos, como produtos reciclados, de origem de reflorestamentos, entre outros.

Desta forma, hoje o mundo vive em uma devastadora luta onde de um lado está a natureza e o meio ambiente, enquanto do outro lado está o desenvolvimento e o consumismo, onde nesta cruel batalha quem sempre sairá perdendo é a natureza, uma vez que quem dita as regras para protegê-la é a própria sociedade consumista.

É necessário, também, o fortalecimento dos movimentos sociais e a implementação de políticas públicas, o que tem impacto direto na relação de consumo. Os governos, principalmente locais devem ter a preocupação de garantir a proteção do meio ambiente para que não tenhamos o colapso da vida na terra, promovendo a justiça ambiental.

A reciclagem é um caminho para o desenvolvimento sustentável, mas não é o único e nem o principal, tendo em vista que o consumo sustentável também perpassa pela responsabilidade do cidadão e o desenvolvimento econômico e tecnológico, mas devem ser feitos de maneira adequada sem comprometer o meio ambiente.

A cidadania não pode ser encarada como mera acumulação de riquezas, onde o cidadão é aceito na sociedade pelo que tem e não pelo que é.

Ser cidadão consumidor é encarar um enfadonho retrocesso no avanço na sociedade, onde, estimulará o consumo desenfreado, desprotegendo o meio ambiente, que se tornará insustentável já para as gerações presentes e quase inexistente para as gerações futuras.

Sendo assim, diante da responsabilidade do Estado em elaborar políticas públicas para sustentabilidade, a Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos fixa de novos imperativos sustentáveis para o desenvolvimento da atividade econômica e para o processo produtivo, constituindo o descumprimento dos objetivos e princípios desta política

comportamentos que inviabilizam a melhoria na qualidade de vida, indispensável para se chegar a um Estado Socioambiental de Direito.

6 REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental da sustentabilidade e os princípios de um Direito ambiental de segunda geração na PNMA**. São Paulo: Atlas, 2012.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

DINNEBIER, Flávia França. **Sociedade de hiperconsumo**: redução de embalagens no foco do direito ambiental brasileiro. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2015.

JACOBI, Pedro. **Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania**. Ambient. Soc. Vol. 9, nº 1. Campinas Jan./June, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2006000100010>> Acesso em 05/07/2016.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. **Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MONTEIRO, Antonio Pinto. **O papel dos consumidores na política ambiental**. In: MILARÉ, Edis; MACHADO, Paulo Affonso Leme (org.). **Direito ambiental: direito ambiental internacional e temas atuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011 (coleção doutrinas essenciais; v. 6).

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada**: fundamentos e perspectivas jurídico-ambientais de enfrentamento. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC/CCJ, 2013.

PENA, Rodolfo F. Alvez. **O Capitalismo e a Sociedade de consumo** - A sociedade de consumo situa-se em uma perspectiva econômica que vem apresentando sinais de esgotamento, o que avoluma o número de críticas. Mundo educação, 2016. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/o-capitalismo-sociedade-consumo.htm>> Acesso em 10/07/2016.

PITOMBEIRA, Sheila Cavalcante. Saneamento ambiental: a responsabilidade decorrente do consumo. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental. **Direito ambiental, mudanças climáticas e desastres**: impactos nas cidades e no patrimônio cultural. coords Antonio Herman Benjamin, eladio Lecey, Silvia Cappelli. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, 2v.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SCHMIDT, Reiner. Institutionen und Instrumente zur Sicherung von Nachhaltigkeit. In: **Human rights, democracy and the rule of law** = Menschenrechte, demokratie und rechtsstaat = Droits de l'homme, démocratie et Etat de droit : Liber amicorum Luzius Wildhaber / Editors Stephan Breitenmoser. [et al.]. - [Zürich]: Dike; [copy. 2007]. - p. 1085-1103. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/bpgr/bpgr.nsf/305fde3cddf188ab802569660044179b/5bb73a9b3b5b10f28025782300519a04?OpenDocument>. Acesso em: 09 ago. 2016.

WINTER, Gerd. Um fundamento e dois pilares: o conceito de desenvolvimento sustentável 20 anos após o Relatório de Brundtland. In: WINTER, Gerd. **Desenvolvimento sustentável, OGM e responsabilidade civil na União Europeia**. Trad. Carol Manzoli Palma. Campinas: Millennium, 2009.

YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato. Sustentabilidade urbano-ambiental: os conflitos sociais, as questões urbanístico-ambientais e os desafios à qualidade de vida nas cidades. In: MARQUES, José Roberto (org). **Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental**. Campinas, SP: Millennium, 2009.